



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou, com pesar, o falecimento do Ministro Ronaldo Lopes Leal, nos seguintes termos: "Sr. Presidente, eu gostaria de registrar, com pesar, o passamento do Ministro Ronaldo Lopes Leal, nosso dileto colega do Tribunal Superior do Trabalho, amigo, líder. Tive a honra de trabalhar no Tribunal Superior do Trabalho sob a condução firme de S. Ex.<sup>a</sup>, no período de 2006 a 2007, quando foi Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e sempre se destacou pela lhanza do trato e pela generosidade que me foi destinada de um colega muito mais experiente. Foi o primeiro Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, um homem sensível, com uma visão do Direito do Trabalho que honra esta nossa instituição. Recordo-me de uma passagem que se celebrou entre os Ministros do Tribunal quando o Ministro Ronaldo, no exercício da Corregedoria, conduzindo uma correição ordinária, recebeu a visita de uma parte, que relatou todo o seu sofrimento naqueles anos em que o processo se desenrolava sem uma solução, as agruras enfrentadas, as dificuldades e, ao fim, até o desfazimento de sua própria família, que não aguentou a pressão do desemprego e da depressão. E o Ministro Ronaldo, ao final dessa audiência, sem mais palavras para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

confortar a parte, se levantou, a abraçou e os dois choraram juntos. O Ministro Ronaldo sempre se referia que esse foi o momento mais humanizante que ele havia vivido em toda a sua judicatura. Então, perdemos um Magistrado notável, um amigo muito querido, foi guerreiro, lutou contra a sua doença por anos a fio com muito bom humor, sempre otimista. Lamentando a perda do nosso querido amigo, tenho certeza de que o Céu ganhou um ser de luz, que, de lá, continuará amando a Justiça do Trabalho e olhando por seus familiares e por todos nós. Um abraço muito especial à Dona Marisa, às suas filhas, genros e netos, que sejam confortados pelo nosso Pai Celestial". O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também registrou: "Obrigado, Ministro Lelio. Este registro é absolutamente imprescindível. Penso que vários de nós compartilhamos um tempo em que o Ministro Ronaldo foi Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, inicialmente; mais adiante, Presidente do TST. Isso foi mais ou menos à época em que a Ministra Kátia... O Dr. Roberto, quando estava ao centro da bancada... Nós vivemos essa experiência de estarmos sob as luzes do Ministro Ronaldo. S. Ex.<sup>a</sup> era um homem que tinha um apreço muito grande pelas nossas instituições, pela Justiça do Trabalho, pelo Direito do Trabalho; tinha compromisso com os valores, com os ideais, em razão dos quais mantemos a nossa organização e esse ramo do Direito, que é tão precioso como uma dimensão dos direitos humanos. É uma perda, mas, como diz V. Ex.<sup>a</sup>, há também a certeza de que S. Ex.<sup>a</sup> estará agora na glória do Pai, por tanto de bom que fez nessa passagem aqui pela Terra." O Dr. Roberto Freitas Pessoa, em nome dos Advogados, associou-se às manifestações de pesar nos termos seguintes: "Sr. Presidente, eu gostaria de me manifestar sobre a emocionante colocação do Ministro Lelio. E dar também o depoimento de que, quando o Ministro Ronaldo encerrou suas atividades no Judiciário, o fez em Salvador, quando ainda estava na Presidência do TRT. E lá foi implantar, utilizando o TRT da 5.<sup>a</sup> Região, o projeto eletrônico, porque sabia da expertise do Ministro Cláudio, que muito contribuiu para implantação desse projeto do processo eletrônico. E lá S. Ex.<sup>a</sup> se despediu. Tive a satisfação de recebê-lo, inclusive na minha casa, e nos tornamos amigos depois disso. Um homem notável; uma perda lamentável para nossa instituição. Endosso a manifestação do Ministro Lelio e de V. Ex.<sup>a</sup>. E que se transmitam à família enlutada os nossos sentimentos." Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Extraordinária, realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 1000505-58.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ELIANA SALUSTIANO MELO, Advogada: Dra. ROGERIO CAMPOS SIMIONATO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. CRYSTINA MELO MARQUES DE ARAUJO, RECORRENTE: ELIANA SALUSTIANO MELO, Advogada: Dra. ROGERIO CAMPOS SIMIONATO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CRYSTINA MELO MARQUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT. OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI OBSERVADO O ACRÉSCIMO SALARIAL DE 40% (REQUISITO OBJETIVO); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT. OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI OBSERVADO O ACRÉSCIMO SALARIAL DE 40% (REQUISITO OBJETIVO), por violação art. 489 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pela reclamante. Prejudicado o exame da matéria de fundo. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1166-05.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A., Advogada: Dra. Taís Aparecida Scandinari, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Embargado(a): GLADSON EULER LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Mardones Nascimento da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - 382826/2021. **Processo: RR - 19700-67.2008.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: ASSOCIACAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. EDYVANA TATAGIBA MEDINA, RECORRIDO: IVANCIR BULHOES E SILVA, Advogada: Dra. JORGE LUIZ DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, excluir da condenação o pagamento de multa por embargos protelatórios e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste expressamente sobre a alegação de que o documento citado pela executada comprovaria que o bem penhorado não é de sua propriedade; e II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10454-50.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BORGES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100403-91.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: CLECIO MORAES ALMEIDA, Advogada: Dra. CLESIA GLORIA MORAES ALMEIDA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA SENTENÇA. MÉRITO RECURSAL. RECLAMANTE ASSISTIDO POR ADVOGADA PARTICULAR. JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 463, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e, afastando a deserção declarada pelo TRT de origem, determinar o retorno dos autos àquela Corte para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

direito. **Processo: RR - 1000896-49.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KATIA CRISTINA SILENCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, FERNANDO NEVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Fabiana Ferreira Tavares de Matos, JOAQUIM CARLOS MINHOTO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/10/2021. **Processo: RR - 11800-84.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/10/2021. Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: ARR - 1337-33.2011.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/10/2021. **Processo: RR - 24031-88.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Luiza Conci, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1985. INEXISTÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. DEPÓSITOS DO FGTS", por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que o reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOAO BATISTA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1097-66.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100063-95.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, por entender pela impossibilidade de haver a transmutação de regime celetista para estatutário de empregado público não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

estável contratado sem aprovação em concurso público, julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos valores relativos ao FGTS vencidos e vincendos incidente sobre parcelas remuneratórias pagas ao autor, conforme se apurar em liquidação, a partir de 12/12/1990. Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte APARECIDO JOSE ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 481-35.2014.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2417-27.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STICKER PRINT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURO MAGNO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte STICKER PRINT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - ME, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 12222-24.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 9007-06.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE FAROALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Fernando da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Garcia Ghetto, JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., MIRIAN SANTOS CIRNE, MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Leal Schwarzelmuller, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie todas as omissões alegadas pelo reclamante. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte JOSE FAROALDO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 766-27.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Antonio Caio Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Matheus Martins Maranhao, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, IVANILDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOLANDA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação: a Dra. Camila de Paula e Silva, patrona da parte SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1891-48.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Procurador: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a solidariedade declarada e excluir as verbas decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o recorrente, mantendo-se, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas demais verbas; II) não conhecer do recurso de revista no tema "contribuições previdenciárias". Observação: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 727-89.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COSME SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6, IX, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, aplicando-se apenas a prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 142-86.2010.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CONCEIÇÃO LEME CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "juros de mora" por violação do art. 281 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão à CPTM dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97; II) não conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte CONCEIÇÃO LEME CAVALHEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2188-34.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas em relação ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas com base no divisor 180. Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, falou pela parte CARLOS ALBERTO DE SOUZA. **Processo: ARR - 371-27.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ALEX MARQUES BRIGNOL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional em face da incidência da Súmula 422 do TST; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema remanescente; c) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e, por consequência, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços (OI S/A) e a determinação de retificação da CTPS do autor, julgando improcedentes os pedidos da reclamação; d) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema remanescente; e) conhecer do recurso de revista da tomadora de serviços em relação à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a OI S/A da condenação ao pagamento das duas multas de 1% sobre o valor da causa impostas pelo Regional. Custas invertidas no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 50.000,00, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1.333). Observação: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte JORGE ALEX MARQUES BRIGNOL. **Processo: ARR - 854-57.2011.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLOVES ANTONIO DA SILVA FÉLIX, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, analisados em conjunto, quanto ao tema "terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, declarando inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (OI S.A.) em razão de não mais reconhecida a condição de empregador da tomadora de serviços, bem como das verbas decorrentes dessa condição e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus da sucumbência; b) prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante; c) prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da empresa prestadora de serviços (ETE). Custas invertidas no valor de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 150.000,00, a cargo do reclamante, dispensadas ante os benefícios da justiça gratuita que ora se defere, tendo em vista a declaração de fl. 22. Observação: o Dr. Pedro Mahin Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trindade falou pela parte CLOVES ANTONIO DA SILVA FÉLIX. **Processo: RR - 405-56.2014.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, patrono da parte ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1454-44.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à condenação das reclamadas ao pagamento dos reflexos da parcela "gratificação de produtividade" sobre os repousos semanais remunerados. Observação: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo falou pela parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.. **Processo: ED-RRAg - 11285-89.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Embargado(a): RITA DE CASSIA RAMOS DE AZEVEDO GOUVEIA, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. LEX LOCI EXECUTIONIS, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo; II - quanto aos demais temas, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Euclides Cavalcante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21279-43.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte SERGIO AGUIAR CORREA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 860-36.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, SELENE NAPOLEÃO DO RÊGO MOURA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada, sem incidência de multa; II) negar provimento ao agravo da reclamante, sem incidência de multa. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte SELENE NAPOLEÃO DO RÊGO MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 101004-25.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIANA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Thiago Ávila Florim, Embargado(a): NINTAI ALIMENTOS LTDA - ME, NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Dr. Guilherme Teixeira Azeredo, patrono da parte NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2168-82.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Alexandre de Carvalho, Agravado(s): ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Carlos Alexandre de Carvalho, patrono da parte ESPÓLIO de MARCOS FERREIRA DA PAIXÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1486-75.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): TERRARIS CONSTRUTORA DE OBRAS E LOCAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 12/05/2021: I - por maioria, reconhecer a transcendência política da causa, e por divergência jurisprudencial, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que negava provimento ao agravo de instrumento e declarava prejudicada a análise da transcendência; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 266-82.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): HILDEVAL DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/10/2021. **Processo: AIRR - 400-62.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, LUCIANA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12015-26.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): LAUDITONY TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, OTAVIO JOVITO MARQUES DA MOTA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) quanto às parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 11439-77.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, PATRICIA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 20368-29.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOMAR ANTÔNIO BALDEZ PINHO, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "prescrição bienal - marco inicial", negar provimento ao Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade solidária do OGMO", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 427-30.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, CALCADOS E CONFECÇÃO DE ROUPAS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Ivamberto Carvalho de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10759-14.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Raquel Martins Freitas, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, PRISCILLA COSTA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Carolina Tavares Morales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 438-54.2014.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "incompetência absoluta", "cerceamento de defesa" e "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-24.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, CLAUDIA REGINA BORGES, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Advogado: Dr. Joubert Thomaz Guerra, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Dias, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, STABILIT - MVC PULTRUSÃO EM PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11971-33.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): BRUNO TIMOTEO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10326-28.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAROLINA NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, para complementar o acórdão; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10354-35.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIBNA KINA FERREIRA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Martins Fatureto, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 160-79.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GONCALO AIR DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Fernanda Melchert, Agravado(s): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Farias Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - superar o óbice apontado no despacho denegatório do recurso de revista, reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA CULPA CONCORRENTE DA EMPRESA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 651-07.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): EVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DISTRITO FEDERAL e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 12449-61.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Advogada: Dra. Cinthia Dias Alves Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RRAg - 2091-51.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CICERO LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 295-18.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos, Agravado(s): CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA, Advogado: Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho, FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CLNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV, Procuradora: Dra. Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmiento, HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Procurador: Dr. Leonardo Nascimento Rodrigues, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Klebson Tinôco Araújo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE, Advogado: Dr. William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000268-09.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, LUCIANO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, Advogado: Dr. Thiago Alves de Lima, STINK SP PRODUCAO DE FILMES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 12579-25.2015.5.18.0261 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Angélica Fernandes Braga, ROBERT BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10427-96.2014.5.15.0107 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): DOUGLAS ROGÉRIO CLAROS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, VAROLO TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A COISA JULGADA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas in itinere, com os reflexos postulados e deferidos nos termos da sentença. **Processo: ED-RR - 449-60.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Embargado(a): NAELZA HONORIO BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 21445-19.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): ALCIDES SEBASTIAO GONCALVES MACEDO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 1471-39.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **140400-24.2007.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Advogado: Dr. Dante Rossi, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo de instrumento do exequente. **Processo: RR - 20114-83.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, SANDRO RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer dos recursos de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB e do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL e excluí-los do polo passivo da lide. **Processo: ED-RRAg - 796-22.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 801-25.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): MARIA APARECIDA FELLER BERNARDES, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado e alterar o dispositivo para constar "[...] condenar o reclamado ao pagamento em dobro: a) incidente sobre o valor remanescente da remuneração de férias referentes aos períodos aquisitivos 2013/2014, 2014/2015 e 2017/2018, após o desconto do valor pago tempestivamente a título de adiantamento de férias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme se apurar em liquidação de sentença; b) da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.". **Processo: ED-RR - 100157-55.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SARA OLIVEIRA ORICHIO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do ente público e manter sua responsabilidade subsidiária e, por conseguinte, no polo passivo da demanda. **Processo: ED-Ag-AIRR - 415-04.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): OSMAR CUSTODIO PEREIRA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 346-11.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVALDO GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - Reconhecer a transcendência em relação à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porém, negar provimento ao agravo de instrumento e III - Não reconhecer a transcendência em relação à matéria "PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). VALIDADE E EFEITOS. QUITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA EM NORMA COLETIVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1155-51.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOELMA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ISAN ESSENCIAS E AROMAS LTDA, Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Jackeline Lino Xavier, RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, seguindo no exame do mérito do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO DEFERIDO NA DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTROVÉRSIA SOBRE PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO"; dar-lhe provimento parcial para reverter o pedido de demissão e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período estável, relativa aos salários (observando-se o teor da Cláusula 36ª da CCT, aplicando-se, ao caso, de forma não cumulativa, a opção mais benéfica dentre as previstas na cláusula, conforme se apurar na fase de liquidação: desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto ou até 90 dias após o término do afastamento legal), mantendo-se os demais parâmetros deferidos na decisão monocrática e não impugnados no agravo: férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, todos relativos ao período de estabilidade; ademais, condena-se a reclamada às obrigações de entregar à reclamante as guias para saque do FGTS e Seguro Desemprego. **Processo: ED-RRag - 1379-42.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o julgado quanto aos reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 1619-10.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON DIDIER NERY ALVES, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", porque violado o art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10043-39.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE ESCALA 24 X 72. NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA", porque violado o art. 511, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada 24X72 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a 8ª hora diária ou 44ª hora semanal, com o adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 21070-36.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EMPREGADA DE SINDICATO DOS MÉDICOS QUE FAZ VISITAS AOS ASSOCIADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE. PERMANÊNCIA NA RECEPÇÃO, JUNTO AOS PACIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RRAg - 276-09.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): DINALDO FLORÊNCIO CHAVES, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. ATIVIDADE-FIM. ATIVIDADE DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e pedidos decorrentes, inclusive os relativos à obrigação de fazer (e astreinte)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consistente na anotação da CTPS pelo tomador de serviços anteriormente considerado como empregador em razão da declaração da ilicitude da terceirização; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: AIRR - 1341-90.2016.5.10.0812 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Amarildo Messias Maciel, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para exclusão do marcador "Lei n.º 13.467/2017" e inclusão do marcador "Lei n.º 13.015/2014"; II - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RRAg - 100992-98.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SELMA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jaqueline Quintela Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO SOBRE O SALÁRIO BASE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA COM BASE NA DECISÃO SUPERVENIENTE DO STF QUE DEFINE O SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO DA PARCELA. REDUÇÃO SALARIAL. AFRONTA AO DIREITO ADQUIRIDO", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

calculado sobre o salário base da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças devidas e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001033-52.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCINILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Santoro, Advogado: Dr. Vitor Antonio de Souza, Recorrido(s): ERF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Calza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.", por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente ao pedido de gorjetas não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em liquidação, observando-se o valor mensal mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a dedução dos valores já pagos, conforme determinado em sentença. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 283-15.2015.5.07.0022 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, Advogado: Dr. Kellyton Azevedo de Figueiredo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Francisco Géron Marques de Lima, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação do feito como Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; e b) conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1732-69.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/10/2021, por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "invalidade dos recibos de pagamento sem assinatura do reclamante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam desconsiderados os recibos não firmados, para fins de dedução de valores já pagos sob o mesmo título.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação quanto a aplicação do art. 896, §1º, "a", Inc. I, da CLT no tema alusivo à negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 13242-44.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com AIRR - 13210-39.2010.5.04.0000, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDUARDO EIDT LETTI, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito AIRR -13210-39.2010.5.04.0000, sobrestar o julgamento do presente processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 13210-39.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com AIRR - 13242-44.2010.5.04.0000, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): EDUARDO EIDT LETTI, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1267-32.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Reggiori Almeida, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LABOR EM ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA. LICITUDE", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o vínculo empregatício entre a empresa tomadora de serviços e o reclamante, que fica subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas devido ao reclamante, excluídos aqueles deferidos em razão do vínculo empregatício ora desfeito. Mantido o vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços. **Processo: RRAg - 1000858-96.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KARINA SOUZA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade" por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista no tema "intervalo do art. 384 da CLT" por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos legais cabíveis, em todos os dias em que houve labor extraordinário a partir dos controles de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 914-57.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, VILMAR BETT, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "prescrição - anuênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue o pedido como entender de direito; III) conhecer do revista do reclamante em relação ao tema "prescrição - auxílio cesta alimentação - alteração da natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar aplicável apenas a prescrição parcial em relação à alteração da natureza jurídica do auxílio cesta alimentação e reconhecer a natureza salarial da parcela, restabelecendo a sentença, no particular; IV) não conhecer dos demais temas do recurso do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 829-90.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): DEBORA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12000-12.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ANA TEREZA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA, VARIG LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (§ 2º do art. 249 do CPC de 1973) b) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária, por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da VRG Linhas Aéreas S.A. e da GOL Linhas Aéreas Inteligentes e determinar a exclusão das mesmas do polo passivo da presente ação. Por consequência, determinar a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, § 2º, do CPC atual);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

c) prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 228-55.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso para responsabilizar a entidade pública ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação, inclusive quanto à abrangência da condenação, tão somente no período da contratação da reclamante, que se deu a partir de 13/4/2012, até início da intervenção do Estado, conforme se apurar em liquidação, observando-se a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 343-39.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS CELSO PIASSI, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES , Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças salariais - curva de maturidade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: RR - 11640-77.2005.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): HELENA MARIA BEZERRA, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funasa por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: AIRR - 903-36.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Agravado(s): JOSE ROSA BORGES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência da causa do recurso de revista no tocante ao tema "cálculo da hora extra - comissionista"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23600-38.2008.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARI MACHADO DO AMARAL, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROSÁRIO DO SUL LTDA. - COARROZ, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10149-02.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANNA CAROLINA MONIQUE GUIMARAES PEDERSOLI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Brício Gonçalves Santos, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101187-32.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Advogada: Dra. Rachel Leite Amaral Jorge, Agravado(s): ANDRE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa. **Processo: ED-ED-ARR - 100338-79.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALESCA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas decorrentes da estabilidade acidentária. **Processo: AIRR - 16031-61.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, Agravado(s): RICARDO MAGNO COQUEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Jackson Roger Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298-70.2013.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIATA ANDERSON DE OLIVEIRA ISSOBE, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos segundos reclamados quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LABOR EM ATIVIDADE-FIM", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Financeira Itaú S.A. e o enquadramento da reclamante como financiária, mantida a responsabilidade subsidiária dos reclamados. Prejudicado o exame do recurso em relação aos temas "multa - anotação da CTPS" e "cargo de confiança"; II) conhecer do recurso de revista dos segundos reclamados quanto ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenização de 20% sobre o valor da condenação, previstas no artigo 18 do CPC/1973; III) não conhecer dos demais temas do recurso dos segundos reclamados; IV) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas em relação ao tema "embargos declaratórios - multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 18, §2º, do CPC/1973, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa e da indenização por litigância de má-fé. Valor da condenação reduzido para R\$ 30.000,00. **Processo: ARR - 308-35.2012.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, OI S.A., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contraminuta pela OI S/A; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Acordo firmado perante CCP. Alcance da eficácia liberatória"; e) conhecer do recurso de revista da tomadora de serviços (OI S/A) quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Licitude da terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar a responsabilidade solidária, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas ao autor; f) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (OI S/A) quanto ao tema "Diferenças do valor de vale-alimentação. Isonomia", por violação do art. 12, "a", da Lei 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento de diferenças do valor do vale-alimentação; g) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, suscitada no recurso de revista da segunda reclamada (OI S/A), em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); h) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da OI S/A. Custas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inalteradas. **Processo: ED-RR - 1399-13.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 560-29.2011.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL SERPA MARQUES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada (OI S/A) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da empresa prestadora de serviços (ETE); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10763-82.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): MOEMA COELHO DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000200-06.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Recorrido(s): AD'ORO S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, ASH LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., EUGENIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada JBS S.A pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor da ação, excluindo-a do polo passivo da demanda.. **Processo: AIRR - 2202-96.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALTAIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-75.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): SABINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "adicional de periculosidade", "horas in itinere", "horas extras - controle de jornada", "horas extras - reflexos", "cálculos da contadoria - impugnação"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma